

Laudo de vistoria

Dia 11 de julho de 2014, estive no imóvel rural denominado “Fazenda Serra”, localizada no município de Araxá e de propriedade da empresa Vale Fosfatados S/A, para vistoria do citado imóvel, proposto pela empresa proprietária para instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, para que o processo de reconhecimento da mesma, já instruído junto ao IEF/DIAP, fosse concluído.

O imóvel em estudo já havia sido vistoriado com o mesmo objetivo dia 19/03/10 pelo colega Giovani Marcos Lionel, biólogo e analista ambiental do então Núcleo Operacional do IEF em Araxá e que, naquela oportunidade, havia emitido parecer descrevendo as características do imóvel e sua adequação para ser instituído como uma Reserva Particular do Patrimônio Natural.

Na presente vistoria, pude constatar as informações do laudo anterior:

Área do imóvel: Conforme memorial descritivo do perímetro constante da Averbação nº3 da matrícula nº 15.215 do registro de imóveis de Araxá, datada de 20/08/2009 e retificada dia 16/06/2010 pela Averbação nº4 da mesma matrícula, o imóvel em estudo possui área total de 95,8153 hectares, sendo que 19,16,31 hectares do total foram averbados como reserva legal em 23/04/2013, conforme Averbação nº10 da mesma matrícula.

Limites do imóvel: Conforme citado no memorial descritivo do perímetro citado acima, constatamos que os limites do imóvel estão definidos por linhas de drenagem e/ou pequenos cursos d’água, excetuando o limite sudeste, definido por cercas. Imagem aérea do imóvel pode ser vista na figura 01, abaixo.



Figura 01 – Imagem aérea do imóvel Fazenda Serra, na qual os limites do mesmo estão evidenciados pela linha azul. Fonte: www.googleearth.com



Sede: A sede do imóvel foi recentemente demolida e entulho (foto 01, abaixo) ainda se encontrava no local na data dessa vistoria. O local está georreferenciado pelo ponto de coordenadas planas (Datum WGS 84, fuso 23K) 7.813.093 N e 279.744 W. A área pode ser acessada através de estrada existente.

Topografia: Ondulada, com forte declividade principalmente na porção sul, conforme visto na foto 03, abaixo. Solos rasos, com grande ocorrência de cascalho de “tapiocanga” e fragmentos de rocha aflorantes. Caracteriza-se visualmente por uma linha (espigão) de maior altitude (foto 02), a partir da qual o terreno apresenta-se dissecado por linhas de drenagem (grotas) mais ou menos profundas e que escoam as águas pluviais rumo aos limites sul e norte.

Vegetação: Imóvel recoberto basicamente com a fitofisionomia de campos (fotos 03 a 06), vegetação típica da região, com estreitas faixas de vegetação florestal ciliar aos cursos d’água. A cobertura vegetal nativa do imóvel se estende para imóveis vizinhos, permitindo a continuidade do ambiente natural campestre, característica desejável para conservação da fauna da região.

Atividades econômicas desenvolvidas no imóvel: Devido à topografia em sua grande parte irregular e devido seus solos rasos, o imóvel é inviável para agricultura, sendo, provavelmente, utilizado no passado com pecuária extensiva e de baixo rendimento. Na data da vistoria, observamos apenas uma área de 3,50 hectares utilizada com silvicultura de eucalipto, conforme visto parcialmente na foto 07, abaixo.



Fotos 01 e 02 - Imagens dos destroços da antiga sede, vista na foto 01, acima à esquerda, que ainda se encontravam no local na data desta vistoria. Na foto 02, à direita, imagem da área do entorno da antiga sede, ocupada com regeneração da vegetação nativa sobre áreas de pastagens. Ao fundo desta última foto, destaca-se o “espigão” central e divisor de águas do imóvel.

nlm

Fauna: Não foi possível verificar a presença de exemplares da fauna, além de poucas aves. No entanto, a fauna ocorrente é típica dos campos do Brasil Central, e temos informações da ocorrência na região de mamíferos como o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) e o tamanduá bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) e aves como a águia cinzenta (*Urubitinga coronata*), atualmente raros ou constantes em listas de animais ameaçados de extinção.

Atributos de beleza cênica: O imóvel é dominado pela vegetação campestre nativa, que por si só apresenta a beleza do ambiente original contínuo, mutável ao longo das estações do ano pelo forte *stress* hídrico no inverno e pelas florações das plantas arbustivas e herbáceas (foto 04) na primavera e verão chuvosos. Não foi possível durante a vistoria verificar a existência de cachoeiras, grutas ou outros pontos de interesse para visitação turística, além de possíveis trilhas para reconhecimento da biodiversidade regional e pontos mais altos onde se tem visão privilegiada de regiões do imóvel e entorno.

Ocorrência de áreas degradadas e espécies invasoras: Considerando aqui “áreas degradadas” aquelas áreas não recobertas com sua vegetação nativa original, podemos citar a presença de um eucaliptal de 2 ou 3 anos e 3,50 hectares - no entorno do qual foi aberto um aceiro visto parcialmente nas fotos 07 e 08, abaixo, já citado no laudo anterior, e uma pequena área de ocorrência de capim braquiária, permeada entre a vegetação nativa em regeneração, nas proximidades dos acessos internos da propriedade e no entorno da antiga sede (foto 02, acima).



Fotos 03 e 04: Imagens da propriedade rural: Na foto 03, à esquerda, imagem do limite sul do imóvel, onde se percebe a forte declividade, até um córrego. Observar a vegetação campestre predominante em todo o imóvel. Na foto 04, à direita, um exemplar de *Byrsonima*, murici herbáceo comum na propriedade.



A estrada que dá acesso da antiga sede da propriedade até o “espigão” central (foto 02), aberta em área com declividade mais considerável, bem como os aceiros no entorno do eucaliptal (foto 07) citado no parágrafo acima, pela remoção da estreita camada de solo superficial, expuseram a camada de cascalho e rochas subjacentes, tornando esses pontos muito susceptíveis a erosão.

Eucaliptos ainda existem plantados em linha ao longo de ambas as margens da estrada que dá acesso interno à propriedade (foto 08), numa extensão de aproximadamente 700,0 metros, também de dois ou três anos de idade.

Tanto o eucalipto como a braquiária são considerados espécies vegetais invasoras e estranhas ao ambiente natural que se quer proteger na forma de uma RPPN, e essas espécies devem ser manejadas de modo a controlar sua expansão na área.

Constatai também que estavam rompidos os fios da cerca do limite leste do imóvel, junto à porteira de acesso ao mesmo, que estava trancada, permitindo o acesso ao seu interior com um veículo. Esse acesso certamente foi utilizado pelos dois equinos que foram encontrados dentro da área naquela ocasião, se o imóvel não estava cedido para essa finalidade.

Apesar de o imóvel apresentar dentro dos seus limites áreas degradadas de suas características naturais, isso não é um empecilho para que as mesmas sejam declaradas como RPPN. Conforme previsto no decreto federal 5.746, de 05/04/06, que regulamenta o artigo 21 da lei federal 9.805/00, em seu artigo 11, “A RPPN poderá ser criada abrangendo até trinta por cento de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria”. Os dois parágrafos do artigo 11 ainda esclarecem que “§ 1º A eventual utilização de espécies exóticas preexistentes, quando do ato de criação da RPPN, deverá estar vinculada a projetos específicos de recuperação previstos e aprovados no plano de manejo” e “§ 2º Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN”.



Fotos 05 e 06 - Imagens da propriedade rural, destacando a vegetação nativa. Na foto 05, à esquerda, vista geral da região norte da mesma, evidenciando a cobertura vegetal campestre. A direita, a foto 06 evidencia a conectividade da vegetação nativa em imóveis vizinhos a oeste. As paisagens ao fundo de ambas as fotos não pertencem à propriedade em estudo. Destacam-se em primeiro plano nas duas fotos um exemplar da candeia, *Eremanthus*, sp., típica da região.



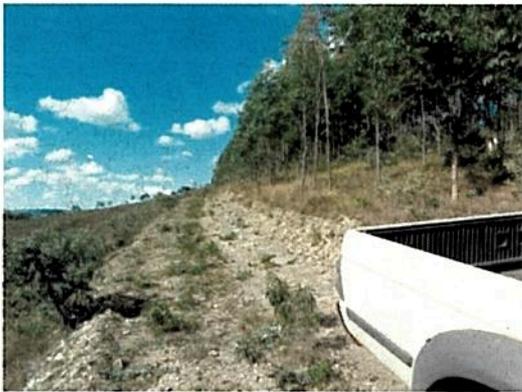
Finalmente, considerando que na região onde o imóvel se encontra é uma tendência a ocupação gradativa de terrenos com características semelhantes, com a silvicultura de eucalipto e a formação de pastagens para a pecuária, mesmo com pouca rentabilidade econômica e sem a devida prévia autorização da alteração do uso do solo;

Considerando a conseqüente redução dos habitats das espécies nativas na região pelas atividades econômicas citadas;

Considerando que o imóvel está recoberto em sua quase totalidade por vegetação nativa campestre típica da região, com reduzida área degradada de suas características naturais;

Considerando a conectividade da vegetação nativa da propriedade com outras formações vegetais idênticas ocorrentes em imóveis vizinhos, garantindo a manutenção dos habitats de espécies da fauna regional, inclusive espécies ameaçadas de extinção, como citado acima;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural, unidade de conservação de uso sustentável, conforme previsão da lei federal 9.805/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, em seu artigo 14, inciso VII e artigo 21, “é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica” – o que garantirá com perpetuidade a preservação das características naturais dessa área pelo proprietário, bem como práticas para sua proteção mais efetiva;



Fotos 07 e 08 – Imagens de áreas degradadas no imóvel: Na foto 07, à esquerda, destaca-se vista parcial de um eucaliptal e aceiro aberto em seu entorno. Na foto 08, à direita, linha de eucaliptos plantados ao longo das margens de estrada que adentra o imóvel.

Considerando ainda o inciso V da lei estadual 14309/02 (vigente à época do requerimento), as RPPN “têm por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região e poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer e serão especialmente protegidas por iniciativa de seus proprietários, mediante reconhecimento do poder público, e gravadas com perpetuidade”.



[Handwritten signature]

Considerando que o servidor do então IEF, Giovani Marcos Lionel já havia vistoriado e aprovado a área em estudo para criação de uma RPPN, em laudo constante no processo;

Considerando finalmente a legislação citada, **meu parecer é favorável para que o imóvel apresentado seja instituído como RPPN**, desde que, em seu termo de compromisso, sejam explicitadas:

- 1) A necessidade do isolamento dos limites da futura RPPN, visando garantir que bovinos e equinos não adentrem a mesma;
- 2) A necessidade do manejo das árvores de eucalipto e das áreas em braquiária, visando a não disseminação natural dessas espécies exóticas pela área da futura RPPN;
- 3) A necessidade de monitoramento da futura RPPN contra possíveis ocorrências de incêndios em seu interior;
- 4) A necessidade de recuperação da vegetação natural das áreas degradadas citadas e a remoção do entulho da antiga sede.

Patos de Minas, 01 de dezembro de 2014.



Rubens Maciel Coppuzzo
Analista Ambiental
MASP 1021248-8
IEF - ER Alto Paranaíba

